

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Capítulo I – Objetivo

Seção I – Abrangência

1. Esta Política Anticorrupção (“Política”) estabelece diretrizes e preceitos que devem ser observados pelos Colaboradores da SINGULAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Singular”) frente a situações que possam ensejar ou ser consideradas práticas de Corrupção, conforme legislação aplicável.

Capítulo II – Disposições Gerais

Seção I – Definições

2. Para os fins desta Política, entende-se por:
 - I. **Área de Compliance:** Área responsável pela supervisão e *enforcement* do cumprimento das obrigações regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à Singular, assim como pela elaboração, supervisão e *enforcement* das políticas internas por ela implementadas.
 - II. **Colaborador:** Administradores, funcionários, prestadores de serviços, parceiros, representantes e estagiários da Singular.
 - III. **Corrupção:** Ação que objetiva corromper algo ou alguém, seja agente público ou não, de modo a obter vantagem ilicitamente para si ou para terceiro, conforme disposto na legislação aplicável.

Seção II – Parâmetros

3. É vedado aos Colaboradores da Singular:
 - I. Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeiras ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, ou para facilitação de negócios, operações ou atividades para a Singular, ou, ainda, visando a benefícios para si ou para terceiros.
 - II. Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeiras ou não) em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou para facilitação de negócios, operações ou atividades para a Singular, ou, ainda, visando a benefícios para si ou para terceiros.
4. São exemplos de práticas de Corrupção:
 - I. Receber, prometer, oferecer, realizar ou autorizar qualquer vantagem ou benefício indevido a alguém, tais como valores, presentes ou contraprestações, de modo a

- influenciar ou gratificar qualquer ação de tal pessoa em benefício próprio ou da Singular, direta ou indiretamente;
- II. Oferecer ou autorizar a oferta ou sugestão de suborno, de modo a induzir uma pessoa, seja agente público ou não, à prática de determinado ato, oferecendo dinheiro ou outros benefícios, em proveito próprio ou da Singular;
 - III. Solicitar ou aceitar vantagem indevida para influenciar uma decisão;
 - IV. Oferecer ou aceitar valores ou benefícios relativos a terceiros de modo a obter ou oferecer acesso à informação confidencial;
 - V. Desviar, autorizar ou permitir que se desvie recursos provenientes da Singular para finalidade diversa da originalmente prevista, de modo a obter vantagem ou benefício próprio ou para terceiro;
 - VI. Realizar qualquer ato lesivo à administração pública, conforme legislação específica; e
 - VII. Aproveitar-se de terceiro para a realização de prática de Corrupção.

Capítulo III – Canal de Denúncias

5. O Canal de Denúncias é o meio pelo qual são encaminhadas via internet, por Colaboradores ou terceiros, informações relativas a práticas que possam ser consideradas antiéticas ou de maior gravidade, no âmbito da Singular.
6. As suspeitas ou evidências de Corrupção devem ser comunicadas por meio do Canal de Denúncias.
7. Os fatos serão encaminhados para análise e apuração da Área de Compliance e tratados de forma segregada e confidencial.

Capítulo IV – Autorização

8. As situações abaixo devem ser autorizadas previamente pela Área de Compliance:
 - I. Comissões: a pertinência do serviço prestado e a proporcionalidade da comissão deve ser avaliada em relação à atividade exercida;
 - II. Doações: todas as informações e documentos relativos a qualquer doação realizada pela Singular devem ser registrados e arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, devendo ser avaliada a pertinência e a licitude da doação, além de ocorrer somente em situações excepcionais;
 - III. Ofertas de empregos: a contratação de gestores que tenham vínculo ou grau de parentesco até o 2º grau com servidores públicos que possam ter alguma interação com a Singular deve ser evitada e ocorrer somente em situações excepcionais e justificadas;

- IV. Brindes: são aceitáveis brindes em situações excepcionais, em conformidade com parâmetros de preço relativos a utensílios oferecidos esporadicamente e de forma ampla aos Colaboradores da Singular; e
- V. Reuniões com a administração pública: devem ocorrer com a presença de, no mínimo, um colaborador com nível de gerência e estar previsto na agenda de todas as áreas da Singular que tenham participantes.

Capítulo V – Responsabilidades

- 9. Compete à Diretoria Executiva:
 - I. Disponibilizar aos Colaboradores treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre a legislação anticorrupção;
 - II. Deliberar sobre situações que violem os termos dessa Política; e
 - III. Aprovar e revisar essa Política e suas alterações.
- 10. Compete à Área de Compliance:
 - I. Disseminar o conteúdo dessa Política para todos os Colaboradores;
 - II. Supervisionar a atuação dos Colaboradores;
 - III. Elaborar e estabelecer cláusulas-padrão anticorrupção nos seus contratos com parceiros, terceiros e prestadores de serviço;
 - IV. Analisar e tratar as situações reportadas no Canal de Denúncias; e
 - V. Após a devida apuração, comunicar à Diretoria Executiva sobre as situações identificadas que violem os termos dessa Política.

Capítulo VI – Disposições Finais

- 11. A presente Política entrará em vigor após aprovação pela Diretoria da Singular.
- 12. Esta Política deve ser revisada em caso de alteração da regulamentação ou legislação pertinentes, ou caso deliberado internamente pela Administração da Singular para o seu aperfeiçoamento.

Capítulo VII – Controle de versão

Versão	Data da aprovação pela Diretoria	Versão revogada
1.0	02/05/2024	Não se aplica